



**CONTRATO Nº 004/2021 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA CÉLIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.**

*Dispensa de Licitação Nº. 006/2021  
Processo Administrativo Nº. 126/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CÉLIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. ES 489, Nº 19 (Lado Ímpar), Ruy Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.315-831, inscrita no CNPJ 09.231.611/0001-15, representada por seus administradores, SR. **GILCELIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 400.521 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 451.709.167-84, e SR. **GILBERTO TOGNERI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.853.366 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 109.142.397-08, ambos residentes e domiciliados na Rod. ES 489, Nº 19 (Lado Ímpar), Ruy Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.315-831, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (COM OPERADOR, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** conforme a seguinte tabela:



ITEM	SERVIÇO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EC VOLVO - 14 TONELADAS, COM OPERADOR, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS.	HORA	95	R\$180,00	R\$17.100,00

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, mão de obra especializada para manuseio do veículo, combustíveis, lubrificantes, manutenção do equipamento, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término no dia 31/12/2021.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete ao Contratado:**

- a) Proceder a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas inerentes a esses;
- b) Fornecer mão de obra especializada;
- c) Fornecer combustível, lubrificantes e manutenção de equipamento;
- d) Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o que for solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) O CONTRATADO fica obrigado a fornecer todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a prestação dos serviços referentes a este contrato;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato, inclusive quanto as ferramentas necessárias para a conclusão dos serviços;
- h) Obedecer todas as Leis de Trânsito em todos os atos inerentes ao Contrato, inclusive quanto à segurança de seus encarregados;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pelo CONTRATADO implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

### **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, ao Contratado, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, conforme a conclusão dos serviços a serem prestados;
- b) Pagar ao Contratado o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – **Ficha: 750** - Fonte 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:



**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Março de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

**ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Sec. Munic. de Des. Rural

2. \_\_\_\_\_

**EDER DE OLIVEIRA ROCHA**  
Fiscal de Contratos – Des. Rural

**CÉLIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME**  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
004/2021 - PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 006/2021*

*Processo Administrativo Nº 126/2021*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** CÉLIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME;

**Objeto:** LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (COM OPERADOR, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021;

**Valor:** R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais);

**Dotação Orçamentária:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: 750 – Fonte 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

**Vigência:** 04/03/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260